



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.104/88

Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 123, da Lei nº 992/85.

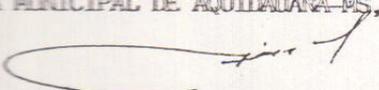
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~ARTIGO 1º~~ 1º - O parágrafo 5º do artigo 123 da Lei nº 992/85, passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - O Prefeito Municipal, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários e o nível de renda dos contribuintes, fica autorizado, após conclusão em processo administrativo, a reduzir, em até 80%, o valor rateado da Contribuição de Melhoria.

~~ARTIGO 2º~~ 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.082/87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 24 DE JUNHO DE 1.988

  
ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal